



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PORTARIA Nº 446, DE 19 DE JULHO DE 2021.

O Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 37 do Regimento Interno do Coren – PI, que prevê a possibilidade de constituição, por portaria da Presidência, permanentes ou transitórias, para o desenvolvimento das atividades específicas de interesse do Coren – PI;

CONSIDERANDO a Portaria nº 008/2021 – A Coren - PI;

CONSIDERANDO a deliberação da Presidência, baixa a seguinte determinação:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 008/2021 – A, Coren - PI;

Art. 2º - Designar os seguintes membros para comporem a Comissão de Assuntos Parlamentares do Coren – PI, em caráter permanente, fiando a coordenação sobre a responsabilidade do primeiro:

1º Dr. Jonathas Leite de Sousa – Coren-PI nº 153.999-ENF

2º Dra. Clara das Dores Brandão Silva Neiva, Coren – PI nº 488.168 – ENF;

3º Dra. Andréa Suellen Amaral Ramos Lopes, Coren – PI nº 241.884 – ENF.

Art. 3º - A respectiva Comissão terá a competência para dialogar e/ou propor junto aos parlamentares, de nível Municipal, Estadual e Federal, sobre projetos de Lei de interesse dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 4º - A respectiva Comissão deverá apresentar relatório trimestral de suas atividades, para que seja avaliada a possibilidade de deferimento de auxílio representação, bem como para que o Regional através de seu plenário preste conta, junto aos profissionais de Enfermagem, as ações para a melhoria da qualidade de trabalho.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Teresina, 19 de julho de 2021.

Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF